

TERMO REVOGAÇÃO PARCIAL DE ITENS DE LICITAÇÃO

Ref. ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2023. PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023.**

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD – MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Secretário de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo (MS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e,

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

CONSIDERANDO que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 002/2023 -, não foram constatadas irregularidades passíveis de anulação, mas sim, questões de oportunidade e conveniência que acarretaram na necessidade da revogação parcial de itens, pelo motivos que passamos a expor:

Diante das impugnações relacionadas aos itens 03 – AUTOCLAVE HORIZONTAL, 08 – CALANDRA, 23 – LAVADORA EXTRATORA e 28 –





SECADORA ROTATIVA, identificou-se a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar mais aprofundado.

RESOLVE

REVOGAR PARCIALMENTE, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 002/2023, em relação aos itens:

03 – AUTOCLAVE HORIZONTAL;

08 – CALANDRA;

23 – LAVADORA EXTRATORA;

28 – SECADORA ROTATIVA.

Com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Em relação aos demais itens a licitação seguirá normalmente com a publicação de Adendo Modificador.

Ribas do Rio Pardo (MS), 02 de março de 2023.

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário de Saúde